

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA DILMA VANA ROUSSEFF

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO FLÁVIO CHIARELLI VICENTE DE AZEVEDO

DIRETORIA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL (DPT) ALUÍSIO LADEIRA AZANHA

DIRETORIA DE PROMOÇÃO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (DPDS)

JÚLIO CÉSAR GOMES PINHO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO (DAGES)
THAIS DIAS GONÇALVES



Brasília, 2014

FICHA TÉCNICA

Publicação produzida no âmbito do Projeto "Demarcação e Proteção de Terras Indígenas". O Projeto é uma realização do Governo Brasileiro, coordenada pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), no contexto da Cooperação Brasil-Alemanha para o Desenvolvimento Sustentável. O Ministério Federal de Cooperação Econômica e Desenvolvimento (BMZ) da Alemanha apoia a execução do Projeto por meio do apoio técnico da Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) GmbH.

Autoras:

Andréia Bavaresco e Marcela Menezes (Consultoras GIZ)

Revisão:

Alessandro Roberto Oliveira (Consultor GATI)

Colaboração:

Cruz, Maira Smith e Vera Olinda – CGGAM (Coordenação Geral de Gestão Ambiental)/Funai Robert Miller e Andreza Andrade – Projeto GATI Márcia Maria Gramkow – GIZ Ceiça Pitaguary – APOINME (Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo).

Jaime Garcia Sigueira Júnior, João Guilherme Nunes

Dados Internacionais de Catalogação Biblioteca Curt Nimuendaju

Revisão de português:

Laeticia Eble (Consultora GIZ)

Projeto Gráfico e Arte final:

Curupira Design e Tecnologia (Consultor GIZ)

Desenho:

Agentes Agroflorestais Indígenas - CPI Acre Benke Pianco Ashaninka; Arlindo Kaxinawá; Josias Mana Kaxinawá

Catalogação:

Cleide de Albuquerque Moreira - CRB 1100

Apoio:

GIZ – Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ), GmbH GEF – Global Environment Facility

PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

Projeto GATI – Projeto Gestão Ambiental e Territorial Indígena

BAVARESCO, Andréia; MENEZES, Marcela. Entendendo a PNGATI: Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental Indígenas. – Brasília: GIZ/Projeto GATI/Funai, 2014.

90p

1. Políticas Públicas 2. PNGATI 3. Gestão Territorial e Ambiental 4 Terras Indígenas I. Título

CDU 502

Cleide de Albuquerque Moreira - CRB 1100

SUMÁRIO

7 APRESENTAÇÃO

11 POLÍTICAS PÚBLICAS E POVOS INDÍGENAS

O caminho da PNGATI

Conquistas dos povos indígenas

Do reconhecimento do direito territorial à PNGATI: uma linha do tempo

O contexto da política

O decreto de criação da PNGATI

23 FERRAMENTAS PARA GESTÃO TERRITORIAL E AMBIENTAL

Planos de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas - PGTAS As diretrizes: a direção da política

31 COMO A PNGATI ESTÁ ORGANIZADA

- Eixo 1 Proteção territorial e dos recursos naturais
- Eixo 2 Governança e participação indígena
- Eixo 3 Áreas protegidas, unidades de conservação e terras indígenas
- Eixo 4 Prevenção e recuperação de danos ambientais
- Eixo 5 Uso sustentável de recursos naturais e iniciativas produtivas indígenas
- Eixo 6 Propriedade intelectual e patrimônio genético
- Eixo 7 Capacitação, formação, intercâmbio e educação ambiental

77 QUEM FAZ? A GOVERNANÇA DA PNGATI

Como fazer?

Quem financia a PNGATI?

81 ANEXOS

Portaria de composição do GTI

As consultas regionais aos povos indígenas

O Projeto GATI Laboratório de implementação da PNGATI

Para entender mais a PNGATI e conhecer experiências de gestão ambiental e territorial

ā

Entender a PNGATI é o caminho para gestores públicos e indígenas trabalharem juntos em prol da sustentabilidade das terras indígenas brasileiras

APRESENTAÇÃO

Esta publicação tem como objetivo apresentar, em uma linguagem acessível, a Política
Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de
Terras Indígenas (PNGATI) – firmada pelo
Decreto nº 7.747, de 5 de julho de 2012 – e
trazer exemplos de iniciativas e experiências
desenvolvidas em conjunto por povos
indígenas, o Estado brasileiro e instituições e
organizações parceiras. Além disso, por meio
da discussão dos objetivos e dos eixos
temáticos, bem como do arranjo de
governança e de implementação da PNGATI,
pretende-se aproximar o texto da política às
realidades das comunidades indígenas do
Brasil.

A PNGATI foi construída com a participação dos povos indígenas e vem para reconhecer e apoiar a gestão ambiental e territorial que já é realizada por estes povos em suas terras. Essa política pública cria espaço e traz oportunidades para que povos indígenas e o Estado dialoguem em torno de um objetivo comum e aliem suas forças para o enfrentamento das dificuldades e desafios que os povos indígenas brasileiros enfrentam nos dias de hoje.

O acesso ao conhecimento é um aspecto importante na luta pela cidadania e o papel dessa publicação é oferecer aos potenciais implementadores da PNGATI a possibilidade de entender essa política pública, com o objetivo de colocá-la em prática em seu cotidiano de atuação. Quanto mais conhecimento tiver a respeito de seu meio, seus direitos e seu papel na sociedade, maior será o poder de luta do cidadão por respeito a esses direitos e mais convicto ele estará da necessidade de cumprimento de seus deveres.

Colocar a PNGATI em prática demanda uma nova forma de atuação de gestores indígenas e não indígenas. Nesse novo contexto, é fundamental que estes possam encontrar informações claras e objetivas, oportunidades de diálogo, reflexão, construção e proposição conjunta de ações, visando qualificar e potencializar a atuação dos gestores em suas regiões.

Este material foi elaborado como suporte a este diálogo, trazendo informações para entender a PNGATI, os movimentos que lhe deram origem,

seus objetivos, diretrizes, eixos e instrumentos. O material está dividido em quatro partes. A primeira apresenta uma contextualização do caminho de lutas trilhado até a elaboração da política. A segunda parte apresenta a PNGATI e as principais ferramentas de gestão territorial e ambiental. A terceira parte traz a discussão sobre cada um dos sete eixos temáticos da PNGATI. Para finalizar, a quarta parte traz informações sobre as instâncias de governança da PNGATI e apresenta também como ela está sendo e poderá ser financiada. Por fim, os anexos trazem a composição do Grupo de Trabalho Interministerial que coordenou a elaboração da política, dados sobre a realização das consultas regionais aos povos indígenas, informações sobre o Projeto Gestão Ambiental e Territorial Indígena (Projeto Gati), além de outras referências úteis para se entender melhor a PNGATI.

A PNGATI é uma conquista porque se trata de uma demanda dos povos indígenas por uma política pública do Estado brasileiro para a gestão ambiental e territorial das terras indígenas. Mas, para começar, o que são políticas públicas?

Para saber mais sobre políticas públicas e povos indígenas, leia o livro

Mapeando políticas públicas para povos indígenas:

guia de pesquisa de ações federais

de Luís Roberto de Paula e Fernando de Luiz Brito Vianna. Disponível em:

http://laced.etc.br/site/arquivos/mapeando.pdf



POLÍTICAS PÚBLICAS E POVOS INDÍGENAS

As políticas públicas são *um conjunto de decisões, planos, metas e ações governamentais* elaboradas pelo Estado (que pode ser o governo federal, estadual ou municipal) para atender a

diferentes setores da sociedade – como os indígenas, por exemplo.

Em outras palavras, as políticas públicas são as ações realizadas pelo Estado com o objetivo de promover o bem coletivo e reduzir a desigualdade. Elas devem ser elaboradas com a participação da sociedade, por meio de seus representantes eleitos ou por outras formas de participação social, como os grupos de trabalho, conselhos ou as consultas públicas. É importante lembrar que as políticas públicas não são implementadas apenas pelo Estado; elas também podem ser desenvolvidas em parceria com outros setores da sociedade (organizações da sociedade civil, empresas, universidades etc.).

No caso de um país como o Brasil, que tem uma diversidade muito grande de situações, pessoas e realidades culturais, as políticas públicas são muito importantes, porque permitem que essas diferenças sejam reconhecidas e respeitadas. Elas são uma forma de promover o acesso a direitos e a cidadania para todos de um modo geral, e de forma específica, para determinados segmentos da sociedade brasileira, como é o caso dos povos indígenas.

Os direitos constitucionais dos índios estão expressos em um capítulo específico da Constituição Federal de 1988 (título VIII, "Da Ordem Social", capítulo VIII, "Dos Índios"), além de outros dispositivos dispersos ao longo de seu texto e de um artigo do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Trata-se de um conjunto de direitos marcados por pelo menos duas inovações conceituais importantes em relação a constituições anteriores e ao chamado Estatuto do Índio http://pib.socioambiental.org/pt/c/direitos/estatuto-do-Indio/introducao>.

A primeira inovação é o abandono de uma perspectiva assimilacionista, que entendia os índios como categoria social transitória, a ser gradativamente incorporada pela sociedade nacional, e com isso, fadada ao desaparecimento. A segunda é que os direitos dos índios sobre suas terras são definidos enquanto direitos originários, isto é, anterior à criação do próprio Estado. Isso decorre do reconhecimento do fato histórico de que os índios foram os primeiros ocupantes do Brasil. A nova Constituição estabeleceu, dessa forma, novos marcos para as relações entre o Estado, a sociedade brasileira e os povos indígenas.

A partir da definição desses novos marcos, um conjunto de políticas públicas específicas – em diferentes áreas temáticas, como saúde, educação, regularização fundiária, entre outras – foi elaborado e vem sendo executado tanto pelo Estado como pelos próprios povos indígenas e seus parceiros.

A elaboração de uma política pública pode ter início quando o Estado identifica um problema e prepara uma ação para enfrentá-lo. Pode surgir também a partir de demandas de determinado setor da sociedade, que pressiona o governo para reconhecer e inserir essas demandas como parte da agenda governamental. Um bom exemplo de política pública elaborada pelo Estado a partir das lutas e demandas dos povos indígenas e que foi construída com grande participação social é a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental em Terras Indígenas (PNGATI).

Para entender essa nova política pública, é importante identificar o percurso de lutas e conquistas que fundamentaram seu processo de elaboração. Afinal, qual foi o caminho percorrido até se chegar na PNGATI? Isso é o que se verá na próxima seção.

As políticas públicas são ações propostas pelo Estado, mas que também podem ser executadas pela sociedade civil. As políticas públicas traduzem, em seu processo de elaboração e implantação e, sobretudo, em seus resultados, formas de exercício do poder político, envolvendo a distribuição e redistribuição de poder, o papel do conflito social nos processos de decisão, a repartição de custos e benefícios sociais. As políticas públicas precisam ser orientadas pelas leis do país e, por isso, são um caminho para a efetivação de direitos.

O CAMINHO DA PNGATI

O decreto que instituiu a Política é fruto de um processo participativo de deliberação e construção de uma política pública com os povos indígenas, representados pelas suas organizações indígenas.

Esse processo de construção da PNGATI teve início oficialmente em 12 de setembro de 2008, quando foi publicada a Portaria Interministerial nº 276 no Diário Oficial da União. Nesse documento, foi instituído um Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) que reuniu, de forma paritária, técnicos do Ministério da Justiça e do Ministério do

O GTI da PNGATI foi instalado em 2008 e foi composto por: Ministério da Justiça/Funai, Ministério do Meio Ambiente (MMA), Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), Servico Florestal Brasileiro (SFB), Ministério da Defesa (MD), Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (COIAB), Articulação dos Povos Indígenas da região Sul (ARPIN-Sul), Articulação dos Povos Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo (APOINME), Articulação dos Povos Indígenas do Pantanal (ARPINPAN), Articulação do Mato Grosso e Articulação dos Povos Indígenas do Sudeste (Arpinsudeste). Meio Ambiente, representantes dos povos indígenas de todas as regiões do Brasil (por meio das suas organizações) e representantes de organizações da sociedade civil, com a finalidade de elaborar uma proposta para a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental para as terras indígenas.

Em um primeiro momento, o
GTI produziu um documentobase e definiu uma agenda de
trabalho para que os povos
indígenas fossem consultados
sobre a PNGATI. Em um
segundo momento, foram
realizadas cinco consultas aos
povos indígenas em diferentes
regiões do país. As consultas
aconteceram entre dezembro de
2009 e julho de 2010, contando
também com a realização de

várias reuniões preparatórias organizadas pelo movimento indígena, pelos seus parceiros e pelo governo. Em um terceiro momento, depois das consultas, foram realizadas quatro reuniões interministeriais, com participação indígena, para sistematizar as contribuições e elaborar o texto da PNGATI. O texto final da proposta do decreto foi avaliado pela Comissão Nacional de Política Indigenista (CNPI), que o enviou à Presidência da República para análise. Em 5 de julho de 2012, dia do Meio Ambiente, o decreto que institui a PNGATI foi assinado pela presidente da República.

PARTICIPAÇÃO INDÍGENA

O processo de consultas aos povos indígenas para a construção da PNGATI reuniu 1.250 representantes indígenas, pertencentes a 186 povos de todas as regiões do país, que foram mobilizados e indicados pelas organizações indígenas regionais – APOINME, ARPINPAN, ARPINSUL, COIAB – e pela articulação nacional, através da APIB.

CONQUISTAS DOS POVOS INDÍGENAS

Várias conquistas resultantes de diálogos entre os povos indígenas e o Estado brasileiro precederam a construção participativa da PNGATI, e são essas conquistas que hoje ajudam a consolidar a política.

As demandas e discussões em torno dos temas ambientais e territoriais relacionados a terras indígenas se intensificaram na década de 1970 no cenário político e socioambiental brasileiro. Nessa seção, são apresentadas as principais conquistas resultantes desse processo de articulação entre os movimentos indígenas, a sociedade civil organizada e o Estado brasileiro que resultaram na elaboração da PNGATI.

Entre os resultados desse caminho de lutas e conquistas, a elaboração da PNGATI destaca-se por reconhecer os direitos assegurados no artigo 231 da Constituição Federal e organizar a forma como o Estado brasileiro deve atuar na gestão territorial e ambiental das terras indígenas.

Diversas iniciativas de gestão ambiental e territorial protagonizadas por povos indígenas, órgãos governamentais, organizações não governamentais e organizações de apoio da cooperação internacional contribuíram para se chegar ao texto que está sendo discutido nesta publicação. A linha do tempo que aparece a seguir conta um pouco da trajetória do movimento indígena na conquista de novos direitos.

DO RECONHECIMENTO DO DIREITO TERRITORIAL À FINGATI: UMA LINHA DO TEMPO

Lutas pelas demarcações e pelos direitos territoriais indígenas

1980

Criação das primeiras associações indígenas: o surgimento do movimento indígena

Constituição Federal de

1991 ECO 92

Projeto Integrado de Proteção às Populações e Terras Indígenas da Amazônia Legal (PPTAL) e demarcações

2000

Projetos Demonstrativos dos Povos Indígenas (PDPI) e Carteira Indígena

Convenção 169 da OIT

Antes da Constituição Federal de 1988, lideranças dos povos indígenas de todas as regiões brasileiras lutaram muito para garantir o direito originário dos povos indígenas às terras que tradicionalmente ocupam.

Nos anos 1980, diversos setores da sociedade brasileira, através dos movimentos sociais, lutaram pela redemocratização do país. Os povos indígenas participaram ativamente desse processo e organizaram seu próprio movimento, sendo protagonistas nas lutas e conquistas por seus direitos.

A Constituição é a lei máxima do país e traz dois artigos muito importantes que garantem os direitos dos povos indígenas: os artigos 231 e 232.

Conhecida como ECO 92, a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro, foi um grande evento sobre a questão ambiental. Junto com muitos movimentos ambientalistas, os povos indígenas também participaram ativamente desse grande encontro, que marcou o reconhecimento da contribuição indígena na conservação da biodiversidade e gerou decisões importantes.

Esse projeto ajudou a Funai a demarcar muitas terras indígenas na Amazônia. No início da década de 1990, muito dos recursos para os povos indígenas vinham da cooperação internacional. No PPTAL, representantes indígenas tiveram participação em número igual à de representantes governamentais na tomada de decisões, e os povos indígenas participaram ativamente na execução desse projeto nas suas terras.

São dois projetos de apoio aos povos indígenas que foram coordenados pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA), sendo uma reivindicação antiga do movimento indígena. O PDPI teve início em 1999 e apoiou mais de 300 projetos desde então. A Carteira Indígena foi uma ação do governo federal por meio da parceria entre o MMA e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), que começou em 2003 e apoiou mais de 280 projetos, beneficiando aproximadamente 14.500 famílias.

Esse instrumento internacional é válido no Brasil desde julho de 2003, quando foi ratificado através do Decreto Legislativo nº 143, aprovado pelo Congresso Nacional. Essa convenção também foi promulgada pela Presidência da República através do Decreto Nº 5.051, assinado em 19 de abril de 2004. A Convenção 169 reconhece os direitos dos povos indígenas em vários aspectos, especialmente no que se refere ao direito de serem consultados de maneira livre, prévia e informada a respeito de projetos, políticas e leis que os afetem.



É um projeto que está em execução e é um "piloto" da implementação da PNGATI. Foi uma conquista dos povos indígenas junto ao o governo federal, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e o Fundo para o Meio Ambiente Mundial (GEF).

2004 Acampamento Terra Livre

(ATL), um forte movimento de mobilização dos povos e movimentos indígenas de todo o país em defesa de seus direitos. No ATL de 2005, decidiu-se pela criação da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), que é uma instância de aglutinação e referência nacional do movimento indígena no Brasil.

A partir de 2004, os povos indígenas começaram a realizar o Acampamento Terra Livre

Comissão Nacional de Política Indigenista (CNPI)

A Comissão Nacional de Política Indigenista (CNPI) foi criada pelo Decreto de 22 de março de 2006. Sua instalação aconteceu em abril de 2007, ocasião em que seus membros foram empossados pelo então presidente da República. É um órgão do Ministério da Justiça, composto por representantes indígenas, representantes de organizações indigenistas não governamentais e membros de órgãos governamentais. Com a CNPI foi estabelecido um canal específico de diálogo entre os diversos órgãos de governo responsáveis pela política indigenista oficial do Estado brasileiro e representantes indígenas de todo o país. Atualmente, a CNPI é uma instância de governança da PNGATI.

Grupo de Trabalho Interministerial (GTI)

Os povos indígenas já vinham propondo que a questão territorial e ambiental – mais que projetos pontuais – demandava uma política nacional. Em 2008, durante a participação do então presidente da república na reunião da Comissão Nacional de Política Indigenista (CNPI), foi criado um Grupo de Trabalho Interministerial para construir a PNGATI.

Consultas Regionais

Os povos indígenas participaram diretamente da elaboração da PNGATI por meio da realização das consultas, que reuniram cerca de 1.300 indígenas de todo o Brasil. É um marco na construção participativa de políticas públicas para os povos indígenas.

Assinatura do Decreto

No Dia Mundial do Meio Ambiente, em 5 de julho de 2012, a presidenta da República assinou o Decreto nº 7.747, que instituiu a PNGATI.

Rio +20

Durante a realização da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável em 2012, a Funai realizou evento para divulgar a experiência de construção da PNGATI. Na ocasião, destacou-se o protagonismo indígena na elaboração da política. Representantes indígenas dos povos do Oiapoque, no Amapá; Timbira, no sul do Maranhão, leste do Pará e norte do Tocantins; Pataxó, do sul da Bahia; e Potiguara, da Paraíba apresentaram suas experiências de gestão ambiental e territorial.

2016 Instalação do Comitê Gestor da PNGATI

Instalação do Comitê Gestor da PNGATI EM 30/10/2013

Esse é só o começo dessa história, pois a PNGATI é uma política de longo prazo, para todos os povos indígenas do Brasil.

O CONTEXTO DA POLÍTICA

Desde os tempos antigos, os povos indígenas, por meio de diferentes estratégias e sistemas próprios de conhecimento, manejam seus territórios e os recursos naturais, garantindo para si uma alimentação de qualidade, bem como a manutenção de sua cultura e seus ritos, a produção de artesanato e artefatos, e fazendo trocas variadas com outros grupos, em um movimento constante de manejo dos recursos disponíveis e seu aprimoramento contínuo. Esse conjunto de ações, técnicas e conhecimentos é o que a ciência ocidental chama de manejo dos recursos naturais, que são importantes para a manutenção da vida como a conhecemos. Esse manejo também pode ser chamado de gestão, ou seja, cuidar das coisas para podermos usufruir delas.

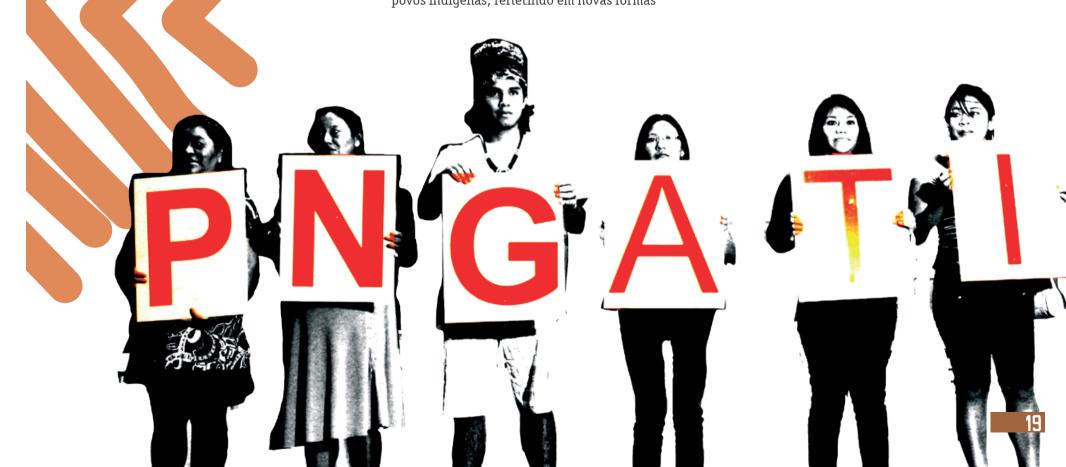
Os povos indígenas sempre manejaram seus recursos e fizeram sua gestão, ou seja, cuidaram de seus territórios por meio de conhecimentos regidos por suas tradições culturais e aprimorados ao longo do tempo. Então, por que se faz necessário elaborar uma política pública para promover a gestão dos ambientes e dos territórios das terras indígenas brasileiras? O conjunto de tradições, de regras e leis nativas dos povos indígenas não é suficiente? Por que foi necessário que Estado e povos indígenas pensassem juntos uma Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas?

É que as terras indígenas, na atualidade, estão sendo pressionadas de várias formas: pelo avanço de atividades agropecuárias de propriedades rurais em seus entornos, pelas obras de infraestrutura (estradas, barragens, portos) e o avanço das áreas urbanas, para citar algumas das pressões externas. Ao mesmo tempo, no interior das terras indígenas, o número de pessoas e de aldeias está aumentando, e os recursos, antes abundantes, estão diminuindo e podem não ser suficientes para garantir a qualidade de vida de suas comunidades. Os jovens estão caçando menos, as roças e

atividades extrativistas, em muitos casos, estão sendo substituídas por produtos comprados nas cidades próximas. O crescimento da população e a existência de limites, somados à pressão crescente exercida no entorno das terras indígenas, tem transformado os territórios indígenas em verdadeiras ilhas, que se tornam alvo de invasões para retirada de recursos que estão desaparecendo rapidamente. O aumento das necessidades de bens e serviços externos, como a compra de alimentos e vestuário, a incorporação das escolas e postos de saúde nos contextos indígenas, também provocam alterações significativas nos modos de vida dos povos indígenas, refletindo em novas formas

de organização do espaço e das atividades produtivas e cotidianas, bem como no usufruto e na gestão do meio ambiente.

Todas essas mudanças demandam novas formas e estratégias de se pensar o futuro e a sustentabilidade desses territórios. Se o grande desafio dos povos indígenas, ainda atual em muitas situações, é a conquista da terra e de direitos básicos como saúde e educação, nos dias de hoje, há outro grande desafio: a garantia da gestão e da sustentabilidade dos territórios por meio da soma de saberes dos povos indígenas e da ciência dos não indígenas.



A PNGATI tem como principais justificativas todas essas mudanças e a necessidade de buscar novos mecanismos e conceitos para garantir que os povos indígenas possam viver bem em seus territórios, com um ambiente equilibrado e com possibilidades de usufruir de seus recursos com autonomia e sustentabilidade.

É importante reconhecer que diversas ações e iniciativas produziram experiências muito ricas e resultados positivos, os quais desempenham um papel fundamental no esforço atual de implementar a PNGATI. Destacam-se, entre outras, o Projeto Integrado de Proteção às Populações e Terras Indígenas da Amazônia Legal (PPTAL), o Projeto Demonstrativo de Povos Indígenas (PDPI), e a Carteira Indígena, no âmbito do governo

federal, bem como o processo de elaboração do projeto Catalisando a Contribuição das Terras Indígenas para a Conservação dos Ecossistemas Florestais Brasileiros (GEF Indígena), que envolveu governo, organizações indígenas e parceiros não governamentais em uma iniciativa de alcance nacional, que veio a se consolidar como o Projeto Gestão Ambiental e Territorial Indígena (GATI) – uma experiência-piloto na implementação da PNGATI. Além dessas iniciativas, é importante lembrar também as experiências realizadas no âmbito dos estados, por instituições de governo e do terceiro setor.

A seguir, a política será detalhada em cada uma de suas partes, com explicações de alguns conceitos e, quando pertinente, serão apresentados alguns exemplos práticos.

O objetivo de uma política pública significa basicamente onde se quer chegar. As diretrizes mostram como chegar a esse objetivo final, quais as orientações e direção devem ser seguidas para se atingir os resultados esperados. Os objetivos específicos, que na PNGATI são 47 foram organizados em temas/ eixos são os caminhos, as ações que

levarão a atingir o objetivo geral.

O DECRETO DE CRIAÇÃO DA PNGATI

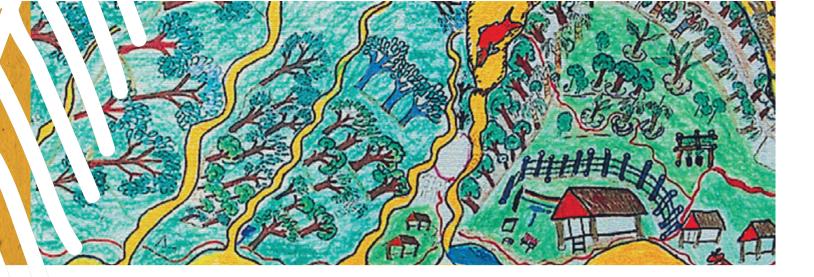
O Decreto n 7.747 que instituiu a PNGATI foi estruturado em um documento que contém um objetivo geral, as diretrizes, os objetivos específicos, a governança e as disposições finais. De acordo com o art. 1º do decreto, o objetivo principal da PNGATI é:

[...] Garantir e promover a proteção, a recuperação, a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais das terras e territórios indígenas, assegurando a integridade do patrimônio indígena, a melhoria da qualidade de vida e as condições plenas de reprodução física e cultural das atuais e futuras gerações dos povos indígenas, respeitando sua autonomia sociocultural, nos termos da legislação vigente.



FERRAMENTAS PARA GESTÃO TERRITORIAL E AMBIENTAL

De acordo com o art. 2º da PNGATI, as ferramentas para a gestão territorial e ambiental de terras indígenas são o etnomapeamento e o etnozoneamento.



O art. 2º traz um parágrafo único que define o que se entende por cada uma dessas ferramentas:

I – Etnomapeamento

mapeamento participativo das áreas de relevância ambiental, sociocultural e produtiva para os povos indígenas, com base nos conhecimentos e saberes indígenas; e

II – Etnozoneamento:

instrumento de planejamento participativo que visa à categorização de áreas de relevância ambiental, sociocultural e produtiva para os povos indígenas, desenvolvido a partir do etnomapeamento.

Os etnomapeamentos e etnozoneamentos são duas ferramentas que têm fornecido bases de diálogo para a elaboração de outro instrumento muito importante para a gestão das terras indígenas, que consiste nos Planos de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PGTAs).

INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL E AMBIENTAL:

Os instrumentos de gestão territorial e ambiental de terras indígenas são o resultado de um conjunto de experiências realizadas por diferentes atores: planos de manejo; planos de gestão territorial; planos de vida; diagnósticos participativos; estudos e pesquisas no âmbito das escolas nas aldeias, com metodologias, tempos e abordagens diferenciadas e buscando o diálogo sobre a gestão das terras indígenas.

PLANOS DE GESTÃO TERRITORIAL E AMBIENTAL DE TERRAS INDÍGENAS - PGTAS

Na última década, povos indígenas em diferentes regiões começaram a refletir sobre os ciclos de vida dos projetos e começaram a avaliar que somente os projetos não seriam suficientes para a gestão de seus territórios. Antes de a PNGATI ser construída, povos indígenas no Acre e também no Oiapoque já debatiam seus planejamentos de vida, pensando como querem estar no futuro e o que precisa ser feito para se chegar lá.

Os PGTAs são incorporados como importantes instrumentos de implementação da PNGATI, e visam a valorização do patrimônio material e imaterial indígena, recuperação, conservação e uso sustentável dos recursos naturais, assegurando a melhoria da qualidade de vida e as condições plenas de reprodução física e cultural dos povos indígenas.

Entre as ferramentas participativas que vêm sendo elaboradas e desenvolvidas para embasar essas discussões e debates estão os PGTAs. Tais planos são instrumentos de diálogo intercultural e de planejamento para a gestão territorial e ambiental das terras indígenas brasileiras, elaborados pelos povos indígenas com apoio e em diálogo com outros parceiros e o governo.

Os PGTAs estão embasados nas noções de autonomia, protagonismo e autodeterminação dos povos, no que se refere à negociação e ao estabelecimento de acordos que permitam o fortalecimento da proteção e do controle

territorial, bem como à construção coletiva de estratégias, ações e projetos de interesse das comunidades indígenas. Dessa forma, os PGTAs propiciam o fortalecimento dos sistemas próprios de tomada de decisão dos povos indígenas, contribuindo para a valorização do conhecimento dos povos indígenas sobre seus territórios e permitindo a transmissão de conhecimento entre gerações, entre outros benefícios.



Para saber mais, recomenda-se a leitura de "Plano de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas: orientações para elaboração, além de outras publicações sobre os PGTAs" disponíveis no site da PNGATI: http://cggamgati.funai.gov.br/index.php/documentos/>.

Protagonismo é o ato de estar na condução, estar à frente, na definição e no desempenho de um determinado processo político, de um trabalho.

Os povos indígenas foram os protagonistas na construção da PNGATI.

Autonomia é a capacidade de se governar por si mesmo, e a possibilidade de poder criar as leis que regem a sua conduta.

AS DIRETRIZES: A DIREÇÃO DA POLÍTICA

O Decreto enumera as diretrizes da PNGATI, ou seja, as orientações que a política deve seguir para atingir seus objetivos. As diretrizes trazem como principais orientações o

protagonismo, a conquista de **autonomia** e a necessidade de participação qualificada dos povos indígenas na governança dessa política.

As diretrizes da PNGATI reforçam e valorizam o reconhecimento e o respeito às contribuições dos povos indígenas, incluindo as mulheres, os jovens e os idosos, na conservação da biodiversidade brasileira. Atenta ainda para a necessidade de que o Estado contribua para a manutenção, recuperação e proteção dos recursos naturais nos territórios indígenas.

Por meio de suas diretrizes, a PNGATI reforça a importância de garantir a adequada participação dos povos indígenas nas diferentes instâncias de deliberação, execução e avaliação da PNGATI como elemento que a diferencia de outras políticas.

De acordo com o art. 3º do decreto, são diretrizes da PNGATI:

- reconhecimento e respeito às crenças, usos, costumes, línguas, tradições e especificidades de cada povo indígena;
- II reconhecimento e valorização das organizações sociais e políticas dos povos indígenas e garantia das suas expressões, dentro e fora das terras indígenas;

- III protagonismo e autonomia sociocultural dos povos indígenas, inclusive pelo fortalecimento de suas organizações, assegurando a participação indígena na governança da PNGATI, respeitadas as instâncias de representação indígenas e as perspectivas de gênero e geracional;
- IV reconhecimento e valorização da contribuição das mulheres indígenas e do uso de seus conhecimentos e práticas para a proteção, conservação, recuperação e uso sustentável dos recursos naturais imprescindíveis para o bem-estar e para a reprodução física e cultural dos povos indígenas;
- V contribuição para a manutenção dos ecossistemas nos biomas das terras indígenas por meio da proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais imprescindíveis à reprodução física e cultural das presentes e futuras gerações dos povos indígenas;
- VI proteção territorial, ambiental e melhoria da qualidade de vida nas áreas reservadas a povos indígenas e nas terras indígenas;
- VII proteção territorial e ambiental das terras ocupadas por povos indígenas isolados e de recente contato:

- VIII implementação da PNGATI para povos e comunidades indígenas, cujas terras se localizam em área urbana, naquilo que seja compatível, e de acordo com suas especificidades e realidades locais;
- IX proteção e fortalecimento dos saberes, práticas e conhecimentos dos povos indígenas e de seus sistemas de manejo e conservação dos recursos naturais;
- X reconhecimento, valorização e desenvolvimento da gestão ambiental como instrumento de proteção dos territórios e das condições ambientais necessárias à reprodução física, cultural e ao bem-estar dos povos e comunidades indígenas;
- XI garantia do direito à consulta dos povos indígenas, nos termos da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, promulgada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004;
- XII reconhecimento dos direitos dos povos indígenas relativos a serviços ambientais em função da proteção, conservação, recuperação e uso sustentável dos recursos naturais que promovem em suas terras, nos termos da legislação vigente; e
- XIII promoção de parcerias com os governos estaduais, distrital e municipais para compatibilizar políticas públicas regionais e locais e a PNGATI.

As diretrizes da PNGATI são fundamentadas nos direitos constitucionais dos povos indígenas e expressam o reconhecimento da autonomia sociocultural e a valorização do protagonismo dos povos indígenas por parte do Estado brasileiro. A seguir, serão discutidos os sete eixos da PNGATI e seus objetivos específicos.

OS EIXOS TEMÁTICOS DA FNGATI SÃO:

- Proteção territorial e dos recursos naturais;
- 2 Governança e participação indígena;
- 3 Áreas protegidas, unidades de conservação e terras indígenas;
- I Prevenção e recuperação de danos ambientais;
- 5 Uso sustentável de recursos naturais e iniciativas produtivas indígenas;
- 6 Propriedade intelectual e patrimônio genético;
- 7 Capacitação, formação, intercâmbio e educação.







- A promover a proteção, fiscalização, vigilância e monitoramento ambiental das terras indígenas e seus limites;
- B promover a participação dos povos, comunidades e organizações indígenas nas ações de proteção ambiental e territorial das terras indígenas, respeitado o exercício de poder de polícia dos órgãos e entidades públicos competentes;
- G contribuir para a proteção dos recursos naturais das terras indígenas em processo de delimitação, por meio de ações de prevenção e de defesa ambiental pelos órgãos e entidades públicos competentes, em conjunto com os povos, comunidades e organizações indígenas;
- promover a elaboração, sistematização e divulgação de informações sobre a situação ambiental das terras indígenas, com a participação dos povos indígenas;
- E apoiar a celebração de acordos e outros instrumentos que permitam o acesso dos povos indígenas aos recursos naturais que tradicionalmente utilizam localizados fora dos limites de suas terras;

- F promover ações de proteção e recuperação das nascentes, cursos d'água e mananciais essenciais aos povos indígenas;
- G apoiar o monitoramento das transformações nos ecossistemas das terras indígenas e a adoção de medidas de recuperação ambiental;
- H assegurar, sempre que possível, que bens apreendidos em decorrência de ilícitos ambientais praticados em terras indígenas sejam revertidos em benefício dos povos e comunidades indígenas afetados, na forma da legislação vigente;
- promover o etnozoneamento de terras indígenas como instrumento de planejamento e gestão territorial e ambiental, com participação dos povos indígenas; e
- J promover e garantir a integridade ambiental e territorial das terras indígenas situadas nas áreas de fronteira, por meio de ações internas e de acordos binacionais e multilaterais, a fim de combater e controlar os ilícitos transfronteiriços, com especial atenção à proteção da vida de mulheres e homens indígenas, de todas as gerações.



O Eixo 1 da PNGATI trata das questões relacionadas à segurança e ao controle territorial das terras indígenas. Esse eixo traz objetivos específicos que visam proteger a integridade das terras indígenas, por meio de mecanismos e instrumentos que vão desde a recuperação de áreas que estão desmatadas às ações em parceria com os órgãos de fiscalização e controle, para evitar e combater as invasões e a retirada ilegal de recursos naturais.

No Decreto nº 7.747/2012, foram adotadas algumas medidas protetivas, especialmente: ações de proteção e recuperação das nascentes, cursos d'áqua e mananciais essenciais aos povos indígenas; apreensão de bens em decorrência da prática de ilícitos ambientais praticados em terras indígenas, os quais devem ser revertidos em benefício da comunidade: bem como a promoção e garantia da integridade ambiental e territorial das terras indígenas situadas nas áreas de fronteira, por meio de ações internas e de acordos binacionais e multilaterais, com objetivo de combater e controlar os ilícitos transfronteiriços. Para saber mais sobre fiscalização e monitoramento territorial, consulte as informações disponíveis no site da | Funai: <http://wwvw.funai.gov.br/index.php/ nossas-acoes/fiscalizacao-e-monitoramento>

Além dos objetivos relacionados à proteção dos recursos naturais, esse eixo traz também a possibilidade de promover o acesso aos recursos naturais necessários para o bem-estar dos povos indígenas que se encontram fora dos limites das terras indígenas.

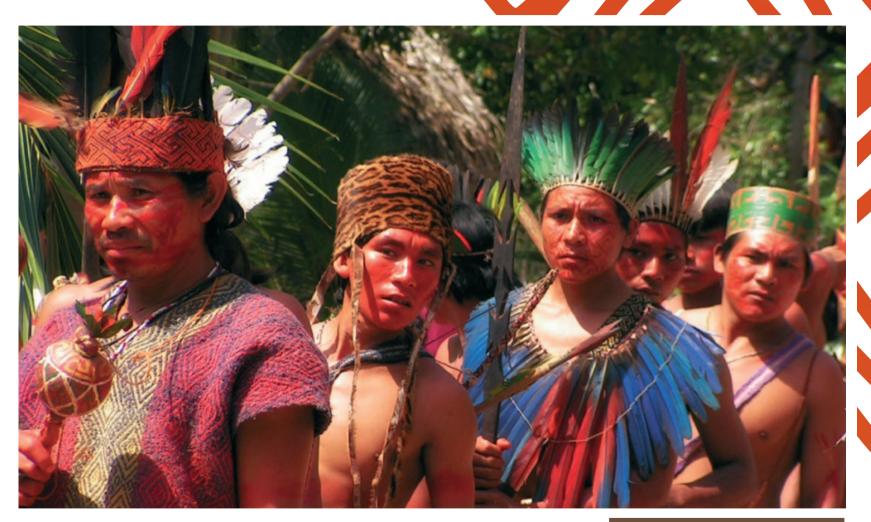
O eixo dá ênfase especial à importância de se firmarem parcerias e acordos entre os próprios povos indígenas e os diferentes órgãos responsáveis pela fiscalização das terras indígenas como a Funai, o Ibama e a Polícia Federal, para a manutenção da integridade ambiental e territorial das terras indígenas.

A EXPERIÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE AGENTES AGROFLORESTAIS INDÍGENAS DO ACRE [AMAIAC] E DA COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO DO ACRE COM AÇÕES DE VIGILÂNCIA INDÍGENA

Os agentes agroflorestais indígenas do Acre (AAFIs) coordenam as ações de gestão territorial e ambiental nas suas terras indígenas. Esses agentes recebem formação específica para suas funções, que consistem em realizar regularmente a vigilância e o monitoramento dos limites de seus territórios.

A Comissão Pró-Índio do Acre é a organização não governamental responsável pela formação técnica profissionalizante dos AAFIs, e o governo estadual do Acre oferece apoio a essas ações. Atualmente, existem 152 AAFIs no Acre, representando 14 povos e atuando em 22 terras indígenas.

A experiência do Acre é composta por um conjunto de ações que as comunidades indígenas têm realizado para impedir a invasão de pessoas estranhas e as ameaças a suas terras e a seus recursos naturais. Entre essas ações, pode-se destacar a vigilância comunitária; os diálogos com o entorno e com autoridades locais, estaduais e nacionais; e a ocupação de áreas estratégicas para a proteção dos territórios. Todas essas ações são consideradas de grande importância e necessárias para os limites das terras indígenas seja respeitado pelos vizinhos e para que os povos indígenas vivam com segurança, efetivando-se o bom convívio entre índios e não índios, bem como a responsabilidade do Estado brasileiro em proteger as terras indígenas.



Terra indígena Praia do Carapanã – Acre. Foto: © Daniela Marchese.





- A promover a participação de homens e mulheres indígenas na governança, nos processos de tomada de decisão e na implementação da PNGATI;
- B promover a participação dos povos indígenas e da FUNAI nos processos de zoneamento ecológico-econômico que afetem diretamente as terras indígenas;
- **C** promover o monitoramento da qualidade da água das terras indígenas, assegurada a participação dos povos indígenas e o seu acesso a informações a respeito dos resultados do monitoramento:
- apoiar a participação indígena nos comitês e subcomitês de bacias hidrográficas e promover a criação de novos comitês em regiões hidrográficas essenciais aos povos indígenas;
- E promover a participação dos povos indígenas nos fóruns de discussão sobre mudanças climáticas; e
- F realizar consulta aos povos indígenas no processo de licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos que afetem diretamente povos e terras indígenas, nos termos de ato conjunto dos Ministérios da Justiça e do Meio Ambiente.

GOVERNANÇA

É a condução de um processo com articulação e cooperação entre atores sociais e políticos em arranjos institucionais. Nesse sentido, governança não é o mesmo que governo, pois ela envolve a participação da sociedade em torno de objetivos comuns. E tem por princípio garantir legitimidade, voz, transparência e justiça.

ENTENDENDO O EIXO 2

O Eixo 2 garante aos povos indígenas a participação ativa na governança e nas tomadas de decisão referentes à implementação da PNGATI, assim como incentiva a participação qualificada dos indígenas em fóruns, comitês, comissões e redes que tenham como objetivo discutir o desenvolvimento de determinada região.

A participação de indígenas na criação e implementação da PNGATI é um exemplo de governança e atuação indígena que pode ser fortalecido por meio dos objetivos específicos organizados no Eixo 2 da PNGATI. Quanto mais qualificada for a participação de indígenas e de gestores governamentais em espaços públicos de discussão

e decisão, maior será o sucesso de implementação de políticas públicas localmente.

O direito de os povos indígenas e tribais serem consultados, de forma livre e informada, antes de serem tomadas decisões que possam afetar seus bens ou direitos, foi prevista, pela primeira vez, em âmbito internacional, em 1989, quando a Organização Internacional do Trabalho (OIT) adotou sua Convenção 169. Desde essa época, o chamado direito de consulta prévia tem demonstrado ser uma poderosa ferramenta política na defesa dos direitos desses povos ao redor do mundo, especialmente na América Latina, onde está o maior número de países que já ratificaram e incluíram em sua legislação nacional as disposições da Convenção 169.

Esse eixo traz, ainda, a necessidade de fortalecimento dos sistemas de representação e participação dos povos indígenas na articulação dos processos de diagnóstico e planejamento no interior das terras indígenas e em seu entorno.

OS COMITÊS REGIONAIS DAS COORDENAÇÕES REGIONAIS DA FUNAI E A PARTICIPAÇÃO PARITÁRIA INDÍGENA

Os comitês regionais foram criados pelo novo Estatuto da Funai, que entrou em vigor com o Decreto nº 7.056, de 28 de dezembro de 2009¹, como parte do processo de reestruturação da Fundação, que está em fase de implementação. Por meio dos comitês regionais, busca-se fortalecer a política indigenista, aumentando a participação das comunidades indígenas nas decisões que as afetam, garantindo maior transparência e possibilitando uma gestão social dessas políticas.

Os comitês regionais são sempre paritários, ou seja, metade dos membros é composta por representantes da Funai, e a outra metade é composta por indígenas indicados pelas etnias da área de atuação do respectivo comitê. A escolha dos representantes indígenas é precedida de uma oficina de capacitação, na qual são oferecidos esclarecimentos sobre o papel do comitê e de seus integrantes.

Com a participação dos indígenas nos comitês das coordenações regionais da Funai, será possível promover o protagonismo indígena e obter melhores condições para atuação em outras instâncias que tratam dos seus direitos e interesses.

Os comitês das coordenações regionais da Funai serão a instância de planejamento, decisão e implementação de ações da PNGATI nas terras indígenas, e é importante que seus membros compreendam a PNGATI para que sua implementação tenha sucesso.

1 Esse decreto foi revogado e substituído pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012.





OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO EIXO 3:

- A realizar consulta prévia, livre e informada aos povos indígenas no processo de criação de unidades de conservação em áreas que os afetem diretamente:
- B elaborar e implementar, com a
 participação dos povos indígenas
 e da FUNAI, planos conjuntos de
 administração das áreas de sobreposição
 das terras indígenas com unidades
 de conservação, garantida a gestão
 pelo órgão ambiental e respeitados os
 usos, costumes e tradições dos povos
 indígenas;
- G promover a participação indígena nos conselhos gestores das unidades de conservação localizadas em áreas contíguas às terras indígenas; e
- 1 assegurar a participação da FUNAI nos conselhos gestores das unidades de conservação contíguas às terras com presença de índios isolados ou de recente contato.

VOCÊ SABIA?

- 1 Popularmente conhecidas como parques e reservas, as 313 unidades de conservação (UCs) federais geridas pelo ICMBio são áreas de rica biodiversidade e beleza cênica. Criadas por decreto presidencial ou lei, essas unidades são distribuídas em 12 categorias, divididas em dois grandes grupos: i) Proteção Integral; e ii) Uso Sustentável. vivendorras Indígenas Unidades de Conservação icaç De acordo com dados do Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC) consolidados em 2014, as 313 UCs correspondem a aproximadamente 16% da área continental do país. Disponível em: ">http://www.mma.gov.br/areas-protegidas/cadastro-nacional-de-ucs/dados-consolidados>">http://www.mma.gov.br/areas-protegidas/cadastro-nacional-de-ucs/dados-consolidados>">http://www.mma.gov.br/areas-protegidas/cadastro-nacional-de-ucs/dados-consolidados>">http://www.mma.gov.br/areas-protegidas/cadastro-nacional-de-ucs/dados-consolidados>">http://www.mma.gov.br/areas-protegidas/cadastro-nacional-de-ucs/dados-consolidados>">http://www.mma.gov.br/areas-protegidas/cadastro-nacional-de-ucs/dados-consolidados>">http://www.mma.gov.br/areas-protegidas/cadastro-nacional-de-ucs/dados-consolidados>">http://www.mma.gov.br/areas-protegidas/cadastro-nacional-de-ucs/dados-consolidados>">http://www.mma.gov.br/areas-protegidas/cadastro-nacional-de-ucs/dados-consolidados>">http://www.mma.gov.br/areas-protegidas/cadastro-nacional-de-ucs/dados-consolidados>">http://www.mma.gov.br/areas-protegidas/cadastro-nacional-de-ucs/dados-consolidados>">http://www.mma.gov.br/areas-protegidas/cadastro-nacional-de-ucs/dados-consolidados>">http://www.mma.gov.br/areas-protegidas/cadastro-nacional-de-ucs/dados-consolidados>">http://www.mma.gov.br/areas-protegidas/cadastro-nacional-de-ucs/dados-consolidados>">http://www.mma.gov.br/areas-protegidas/cadastro-nacional-de-ucs/dados-consolidados>">http://www.mma.gov.br/areas-protegidas/cadastro-nacional-de-ucs/dados-consolidados>">http://www.mm
- 2 Atualmente, existem 462 terras indígenas regularizadas, representando cerca de 12,2% do território nacional, e localizadas em todos os biomas, com concentração na Amazônia Legal. Para saber mais sobre as terras indígenas, consultar o site da Funai: http://www.funai.gov.br/index.php/indios-no-brasil/terras-indigenas>.

Conheça melhor cada uma das categorias através do site do ICMBio http://www.icmbio.gov.br/portal/biodiversidade/unidades-de-conservação/categorias

ENTENDENDO O EIXO 3

O Eixo 3 da PNGATI trata das diversas interfaces existentes entre Terras Indígenas e Unidades de Conservação no Brasil, as quais formam conjuntamente as áreas protegidas previstas no PNAP (Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas – Decreto nº 5.758/2006). Esse eixo prevê a garantia que os povos e comunidades indígenas tem de serem consultados se forem criadas unidades de conservação perto de suas terras e de, juntamente com a Funai, elaborarem planos conjuntos para a gestão dessas áreas protegidas, garantindo a gestão ao órgão ambiental. Por meio desse eixo, garante-se, ainda, que as comunidades e lideranças indígenas participem dos conselhos gestores das unidades de conservação vizinhas, contíguas ou próximas às terras indígenas.

Esse eixo trata também dos casos de sobreposição de unidades de conservação com terras indígenas, recomendando ações a serem adotadas com vistas a regularizar as situações geradas pela dupla afetação e diminuir conflitos. Para tanto, a Funai tem trabalhado em parceria com os povos indígenas e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), visando levar adiante consultas aos povos indígenas diretamente afetados, com o objetivo de elaborarem planejamentos conjuntos e acordos de uso que respeitem os modos de vida tradicionais dos povos indígenas.

O Eixo também garante participação da FUNAI em conselhos gestores de unidades de conservação vizinhas, contíguas ou próximas a terras indígenas de índios isolados ou em isolamento voluntário.

GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL FUNAI E ICMBIO PARA TRATAR DAS INTERFACES ENTRE TERRAS INDÍGENAS E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Em maio de 2013, a Funai e o ICMBio criaram um Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI) para estabelecer um diálogo entre os órgãos públicos sobre o tema das áreas protegidas, unidades de conservação e terras indígenas no Brasil.

A Portaria Conjunta n ° 1, de 29 de maio de 2013, definiu os objetivos do GTI como sendo:

- I identificar e analisar situações de interface entre terras indígenas e unidades de conservação, inclusive reserva extrativistas - Resex, caracterizando as situações de conflito e as situações não conflituosas.
- identificar os instrumentos já utilizados para resolução de conflitos; e
- III propor medidas institucionais para implementação das ações de gestão territorial e ambiental das áreas em interface, conforme diretrizes previstas na Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas PNGATI.

Uma das principais funções do GTI é levantar e sistematizar instrumentos de gestão compartilhados usados nas questões de proteção dos recursos naturais dos territórios em interfaces entre terras indígenas e unidades de conservação, tais como: i) acordos de convivência; ii) acordos de gestão; iii) PGTAs; e iv) termos de ajustamento de conduta. Além desse trabalho com instrumentos, o GTI também vem discutindo e sistematizando sugestões de encaminhamentos e medidas institucionais para implementação do Eixo 3 da PNGATI.



Recuperação ambiental no Parque Nacional Monte Pascoal realizada pela cooperativa indígena Pataxó da aldeia Boca da Mata (BA), com apoio de instituições da sociedade civeil e recursos da iniciativa "Mata Atlântica" do BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social)

Foto: © Robert Miller



OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO EIXO 4:

- A promover ações com vistas a recuperar e restaurar áreas degradadas nas terras indígenas;
- B promover ações de prevenção e controle de desastres, danos, catástrofes e emergências ambientais nas terras indígenas e entornos;
- G promover ações de prevenção e controle da contaminação por poluição e resíduos sólidos e de outras formas de degradação de recursos naturais das terras indígenas;
- I identificar as espécies nativas de importância sociocultural em terras indígenas e priorizar seu uso em sistemas agroflorestais e na recuperação de paisagens em áreas degradadas;
- E promover a recuperação e conservação da agrobiodiversidade e dos demais recursos naturais essenciais à segurança alimentar e

- nutricional dos povos indígenas, com vistas a valorizar e resgatar as sementes e cultivos tradicionais de cada povo indígena;
- F promover ações para a recuperação de áreas degradadas e a restauração das condições ambientais das terras indígenas, em especial as de prevenção e combate à desertificação;
- promover a regularização ambiental de atividades e empreendimentos instalados no interior de terras indígenas, incentivando a adoção de medidas compensatórias e mitigatórias; e
- H promover medidas de reparação dos passivos socioambientais causados por atividades e empreendimentos inativos no interior de terras indígenas, observada a legislação específica.

ENTENDENDO O EIXO 4

O Eixo 4 da PNGATI trata das questões relacionadas aos cuidados com o meio ambiente e às ações que devem ser tomadas em caso de degradação, poluição, desastres e impactos causados por empreendimentos. Traz também objetivos específicos que abordam a recuperação de áreas degradadas e a restauração das condições ambientais nas terras indígenas. Estão inseridas nesse eixo as ações relativas à recuperação da diversidade agrícola visando garantir a segurança alimentar aos povos indígenas de forma conciliada à conservação ambiental.

Também estão previstas ações voltadas à prevenção de desastres, catástrofes e emergências ambientais, como enchentes, desmoronamento de terra e secas. Essas ações devem ser implementadas em parceria com os órgãos públicos de defesa civil e demandam articulação política entre

os povos indígenas, coordenações regionais da Funai e os governos estaduais.

RESTAURAÇÃO AMBIENTAL

Trata-se da recomposição dos processos funcionais de determinado ecossistema degradado de modo a se aproximar o máximo possível do sistema original. Embora seja difícil recompor tudo como era antes, é possível recuperar o equilíbrio básico de uma área de forma que os processos naturais ecológicos envolvendo a flora e a fauna possam dar continuidade ao processo de regeneração.

O Eixo 4 fortalece o direito dos povos indígenas de acompanharem todo o processo de licenciamento ambiental de empreendimentos que afetem direta ou indiretamente seus territórios. Reforça, ainda, que os danos e passivos socioambientais decorrentes da instalação de empreendimentos sejam compensados e mitigados.

Um exemplo de ação que dialoga com esse eixo da PNGATI é a implantação de sistemas agroflorestais em diferentes terras indígenas no Brasil e experiências bem-sucedidas de agroecologia, como entre o Povo Tingui Botó, no estado de Alagoas.

SISTEMA DE GESTÃO E MANEJO DA TERRA DO POVO TINGUI BOTÓ

O Povo Tingui Botó é formado por 103 famílias, com 350 pessoas vivendo em uma área de 530 hectares, localizada nos municípios de Feira Grande e Campo Grande, no agreste alagoano, região do baixo rio São Francisco.

Recuperação e manejo

Em 2007, a Funai adquiriu as fazendas Ypioca I e II, que eram usadas para pecuária bovina. Os Tingui Botó receberam as terras com a vegetação parcialmente degradada, devido à criação de pastagem para gado de corte, com nascentes mortas, rios assoreados e sem mata ciliar, e o solo contaminado por uso indiscriminado de agrotóxicos.

A comunidade então construiu um viveiro e começou a produzir mudas de espécies nativas para recuperação da vegetação. Com a recuperação das matas ciliares, dos rios e nascentes, houve uma considerável melhora na qualidade da água, restabelecendo a fauna e flora e fortalecendo a agricultura familiar, visto que a comunidade faz uso da água para a atividade de irrigação de plantações – como as lavouras de amendoim, milho, batata-doce, e mandioca. A comunidade dispõe de uma fábrica para produção de farinha de mandioca, que é consumida pelas famílias e tem o excedente vendido no comércio. A experiência do Povo Tingui Botó é um bom exemplo de recuperação de danos ambientais associada à garantia de segurança alimentar.







Viveiro de mudas mantido pelos Tingui Botó, em Alagoas. Fotos: Marcos Sabaru.



OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO EIXO 5:

- A garantir aos povos indígenas o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos existentes em terras indígenas;
- 6 fortalecer e promover as iniciativas produtivas indígenas, com o apoio à utilização e ao desenvolvimento de novas tecnologias sustentáveis;
- E promover e apoiar a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais usados na cultura indígena, inclusive no artesanato para fins comerciais;
- **1** apoiar a substituição de atividades produtivas não sustentáveis em terras indígenas por atividades sustentáveis;
- E apoiar estudos de impacto socioambiental de atividades econômicas e produtivas não tradicionais de iniciativa das comunidades indígenas;
- F desestimular o uso de agrotóxicos em terras indígenas e monitorar o cumprimento da Lei no 11.460, de 21 de março de 2007, que veda o cultivo de organismos geneticamente modificados em terras indígenas;

- G apoiar iniciativas indígenas sustentáveis de etnoturismo e de ecoturismo, respeitada a decisão da comunidade e a diversidade dos povos indígenas, promovendo-se, quando couber, estudos prévios, diagnósticos de impactos socioambientais e a capacitação das comunidades indígenas para a gestão dessas atividades;
- H promover a sustentabilidade ambiental das iniciativas indígenas de criação de animais de médio e grande porte;
- I promover a regulamentação da certificação dos produtos provenientes dos povos e comunidades indígenas, com identificação da procedência étnica e territorial e da condição de produto orgânico, em conformidade com a legislação ambiental; e
- promover assistência técnica de qualidade, continuada e adequada às especificidades dos povos indígenas e das diferentes regiões e biomas.

ENTENDENDO O EIXO 5

O Eixo 5 da PNGATI visa fortalecer o uso sustentável dos recursos naturais e as iniciativas produtivas dos povos indígenas. Nesse eixo se concentram as ações voltadas ao apoio à produção, às atividades econômicas e à garantia do usufruto exclusivo dos recursos naturais. Esse apoio deve incluir o fortalecimento das práticas culturais de manejo sustentável dos recursos naturais.

Entre seus objetivos específicos, também está a ideia de que as atividades produtivas tradicionais podem ser fortalecidas por meio do desenvolvimento de novas tecnologias e abordagens. Isso abrange desde a agricultura tradicional a novas iniciativas, como o etnoturismo, a agregação de valor a produtos da sociobiodiversidade, a criação sustentável de animais de médio e grande porte e a valorização e comercialização do artesanato indígena. O eixo aponta, ainda, para ações voltadas à certificação dos produtos indígenas e assistência técnica qualificada e adaptada às realidades produtivas indígenas.



NOVO MODELO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO PARA A FLORESTA PROGRAMA INTEGRADO DA CASTANHA AJUDA A MANTER A FLORESTA EM PÉ

O Projeto de Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade surge em 2000 e, em 2003, constitui-se sua face mais conhecida junto aos povos da floresta: o Programa Integrado da Castanha (PIC), envolvendo os povos indígenas Rikbaktsa, Zoró, Arara e Gavião.

A proposta reuniu esforços entre povos parceiros para que esses grupos apresentassem soluções econômicas sustentáveis, e gerassem alternativas para evitar o desmatamento. As soluções encontradas foram: apoiar as formas de organização social; promover a educação ambiental voltada para a gestão e conservação de recursos hídricos; reflorestar as áreas degradadas nas microbacias dos rios Guariba, Branco, Roosevelt e na sub-bacia do Rio Juruena; e dar continuidade à consolidação das alternativas econômicas, como o manejo florestal da castanha-do-brasil. A comercialização do látex da seringueira e o enriquecimento de roças de toco com espécies nativas foram outros elementos.

O nome atual do projeto é Pacto das Águas, centrado na continuação dos programas de fortalecimento da organização social dos povos indígenas e tradicionais do noroeste mato-grossense, na ampliação dos trabalhos de manejo florestal não madeireiro e na consolidação das cadeias produtivas da castanha-do-brasil e da borracha da seringueira nativa. A educação ambiental voltada para a conservação dos recursos naturais e gestão ambiental e territorial, somada ao fortalecimento das lideranças e associações da Reserva Extrativista Guariba-Roosevelt e das terras indígenas, é outro importante objetivo desse segundo momento do Pacto das Águas.



Reunião com representantes dos povos Rikbaktsa, Gavião, Arara, Cinta Larga e Seringueiros da Resex Guariba Roosevelt para definição de estratégias de mercado.

Foto: © Plácido Costa.



OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO EIXO 6:

- A reconhecer, proteger e promover os direitos dos povos indígenas sobre conhecimentos, práticas, usos tradicionais, costumes, crenças e tradições associados à biodiversidade e ao patrimônio genético existente nas suas terras, de forma a preservar seu direito na repartição dos benefícios, na forma da legislação vigente; e
- apoiar e valorizar as iniciativas indígenas de desenvolvimento de pesquisa, criação e produção etnocientífica e tecnológica, para possibilitar inovação e fortalecimento de base econômica, social e ambiental;



ENTENDENDO O EIXO 6

O Eixo 6 da PNGATI aborda questões relacionadas ao reconhecimento da importância dos conhecimentos indígenas referentes ao uso e manejo da biodiversidade e do meio ambiente. Trata da proteção e salvaguarda dos conhecimentos tradicionais associados ao patrimônio genético que compõe a biodiversidade silvestre (variedade de plantas, animais e microorganismos que ocorrem naturalmente em um determinado lugar) e domesticada (variedade de plantas, animais e microorganismos manejados, cultivados e/ou modificados pela ação humana) no Brasil.

O Eixo 6 está dividido em dois objetivos, o que significa que, além de proteger os conhecimentos indígenas, esse eixo da PNGATI promove a valorização das práticas, ciências e saberes indígenas².

Nesse sentido, os indígenas também podem e devem realizar suas pesquisas sobre o patrimônio genético existente em seus territórios, bem como sobre os usos, os conhecimentos e as práticas a eles associados. Esse eixo da PNGATI incentiva iniciativas dessa natureza, visando o fortalecimento das comunidades por meio do desenvolvimento de atividades econômicas, novas habilidades e tecnologias.

Por **proteção** entende-se defesa contra o uso indevido sem o consentimento prévio dos detentores ("donos") de determinado conhecimento.

Salvaguarda refere-se à proteção no sentido de garantir as condições adequadas para que aquele conhecimento se mantenha e continue evoluindo e se aprimorando em seu contexto sociocultural próprio.

CONVENÇÃO SOBRE DIVERSIDADE BIOLÓGICA (CDB)

A Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB) é um tratado da Organização das Nações Unidas e um dos mais importantes instrumentos internacionais relacionados ao meio ambiente. A Convenção foi estabelecida durante a ECO-92 – a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD), realizada no Rio de Janeiro em junho de 1992 – e é hoje o principal fórum mundial para questões relacionadas ao tema.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

O CGEN, órgão deliberativo e consultivo de governo, foi criado no âmbito do Ministério do Meio Ambiente pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e começou a operar dois anos mais tarde. É formado por 19 representantes de entidades e órgãos da administração pública federal.

O interesse das empresas pelos recursos genéticos e pelos conhecimentos tradicionais associados a esses recursos aumentou muito no início dos anos 90 o que provocou um debate internacional sobre o tema.

Nesse contexto, foi elaborada a Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB) durante a Cúpula da Terra, também conhecida como Rio 92.

No Brasil, existem leis e normas específicas que tratam desse tema.

A Medida Provisória (MP) nº 2.186-16, editada em 2001, criou o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN), que é a autoridade nacional responsável por conceder autorização de acesso e repartição de benefícios no país.

O CGEN visa promover o desenvolvimento sustentável e também a proteção da biodiversidade brasileira, por meio do combate à biopirataria.

Algumas interpretações da atual legislação têm levado a uma distorção da concepção de repartição justa e equitativa de benefícios. Um problema grave é que a MP 2.186-16/2001 considera o proprietário de áreas particulares como provedor (dono) de recursos genéticos que ocorrem dentro da propriedade. Como é mais fácil obter recursos de áreas particulares que de áreas protegidas, a repartição de benefícios é feita a partir de um contrato privado entre uma empresa e proprietários rurais. Foi o que aconteceu com o caso do pequi do Xingu, que será apresentado a sequir.

Por apresentar muitos problemas, em 2014 o MMA tomou a iniciativa de elaborar um novo marco legal para substituir a MP, no entanto, esse projeto de lei foi encaminhado ao Congresso Nacional para análise sem a realização de uma consulta aos povos indígenas e aos povos e comunidades tradicionais, que são considerados os principais provedores do sistema. De todo modo, o novo projeto de lei apresenta muitos avanços em relação ao atual marco legal, mas ainda precisa ser discutido entre todos os setores envolvidos e afetados.

A EXPERIÊNCIA COM O PEQUI DOS POVOS INDÍGENAS DO XINGU

Os povos indígenas que habitam a porção sul do Parque Indígena do Xingu (PIX) cultivam o pequizeiro (*Caryocar brasiliense Camb*.) desde tempos remotos e, com isso, vêm promovendo um processo de domesticação dessa árvore frutífera, com a seleção de frutos mais apreciados e desenvolvimento de técnicas de cultivo e manejo, tecnologias de preparação, uso e armazenamento de polpa de pequi. Por conta desse processo de seleção, os frutos de pequi no Alto Xingu desenvolveram características que os destacam dos pequis de outras regiões: são mais carnudos, mais adocicados, possuem polpa de diferentes colorações, produzem mais óleo e contam com grande frequência de frutos sem espinho no caroço.

Durante a demarcação do PIX, alguns pequizais importantes ficaram de fora dos limites da terra e ficaram acessíveis aos fazendeiros do entorno. Além disso, os indígenas costumam vender e doar frutos de pequi cultivado para os não indígenas.

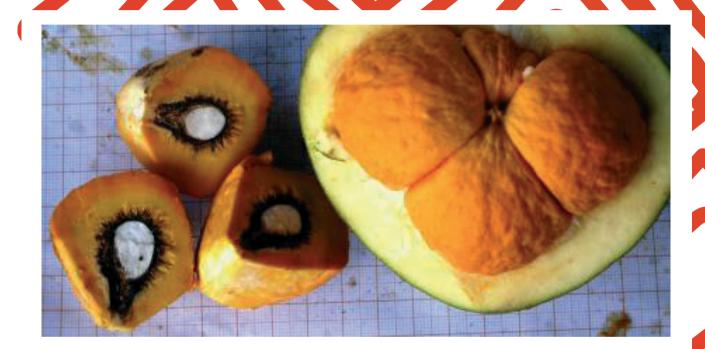
Biopirataria é o nome dado ao procedimento de apropriação e uso indevido de um recurso genético e/ou de conhecimento tradicional associado sem que haja o consentimento prévio do país detentor do recurso genético ou sem o reconhecimento dos direitos dos povos do local de origem deste recurso e dos detentores destes conhecimentos associados.

Há algum tempo, um fazendeiro da região cedeu algumas sementes de pequi sem espinho para uma empresa fazer pesquisa e melhoramento genético visando produzir sementes e mudas para vender. Como o fazendeiro era o provedor das sementes de pequi sem espinho, a empresa pediu autorização do CGEN para fazer um produto a partir dessas sementes e fez um contrato de repartição de benefícios com o fazendeiro, garantindo que este receba parte dos futuros lucros. Dessa forma, apesar de ter havido apropriação do conhecimento indígena embutido nas sementes de pequi sem espinho pelo fazendeiro, o contrato da empresa estava de acordo com a lei, pois a legislação atual diz que a repartição de benefícios deve ser feita com o titular da área onde o recurso foi obtido.

Com apoio da Funai, que tem assento no CGEN, representantes indígenas do Alto Xingu foram à Brasília contestar esse contrato e pedir ao conselho para não conceder autorização de acesso à empresa, já que aquele pequi continha conhecimentos tradicionais associados embutidos nas sementes (na "alma" da semente) e que não havia consentimento prévio por parte deles. Com a reivindicação dos indígenas, apesar de estar de acordo com a lei, a empresa desistiu do projeto. A partir desse caso, os povos indígenas do PIX encaminharam uma carta ao IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) solicitando o registro e salvaguarda do processo de domesticação do pequi xinguano como patrimônio cultural imaterial, conforme previsto no Programa Nacional do Patrimônio Imaterial (PNPI).

Para saber mais sobre a importância do pequi no Alto Xingu veja o vídeo: Imbé Gikegü, Cheiro de pequi (2006, 36 min., Kuikuro, Produção de Vídeo nas Aldeias/AIKAX- Associação Indígena Kuikuro do Alto Xingu e Documenta Kuikuro/Museu Nacional).

Programa Nacional do Patrimônio
Imaterial (PNPI), instituído pelo Decreto
nº. 3.551, de 4 de agosto de 2000,
viabiliza projetos de identificação,
reconhecimento, salvaguarda e
promoção da dimensão imaterial do
patrimônio cultural. Embora esse
programa não impeça juridicamente a
apropriação indevida de conhecimentos
tradicionais associados ao patrimônio
genético por terceiros, pode ajudar
a proteger esses conhecimentos
pelo seu reconhecimento
enquanto patrimônio cultural.



Flor e frutos do pequizeiro. Fotos: Maira Smith/CGGAM-Funai.



OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO EIXO 7:

- A promover a formação de quadros técnicos, estruturar e fortalecer os órgãos públicos e parceiros executores da PNGATI;
- **B** qualificar, capacitar e prover a formação continuada das comunidades e organizações indígenas sobre a PNGATI;
- **G** fortalecer e capacitar as comunidades e organizações indígenas para participarem na governança da PNGATI;
- **1** promover ações de educação ambiental e indigenista no entorno das terras indígenas;
- E promover ações voltadas ao reconhecimento profissional, à capacitação e à formação de indígenas para a gestão territorial e ambiental no ensino médio, no ensino superior e na educação profissional e continuada;
- F capacitar, equipar e conscientizar os povos indígenas para a prevenção e o controle de queimadas e incêndios florestais; e
- **G** promover e estimular intercâmbios nacionais e internacionais entre povos indígenas para a troca de experiências sobre gestão territorial e ambiental, proteção da agrobiodiversidade e outros temas pertinentes à PNGATI.



ENTENDENDO O EIXO 7

O Eixo 7 da PNGATI traz objetivos específicos voltados às ações de capacitação e formação, tanto de representantes dos povos indígenas como de servidores públicos em diferentes níveis de governo, que deverão promover a implementação da PNGATI. Os objetivos específicos do Eixo 7 contemplam, ainda, ações como intercâmbio de experiências e valorização de iniciativas indígenas de formação continuada para a gestão territorial e ambiental e temas correlatos, como a prevenção e o controle de queimadas.

Esses objetivos também preveem a promoção de atividades de educação ambiental para o entorno das terras indígenas, visando sensibilizar outras populações sobre a importância de proteger, conservar e recuperar as condições ambientais necessárias para manutenção da integridade das terras indígenas e qualidade de vida dos povos indígenas.

FORMAÇÃO DOS AGENTES TERRITORIAIS E AMBIENTAIS INDÍGENAS EM RORAIMA

Com a homologação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol e de várias outras terras indígenas, a grande preocupação do Conselho Indígena de Roraima (CIR) agora é a sustentabilidade ambiental de suas terras. Desde 2008, o CIR desenvolve atividades de formação continuada de agentes territoriais e ambientais indígenas, em parceria com a Funai e o Ibama, e com o apoio de organizações parceiras.

Atualmente, são aproximadamente 240 ATAIs pertencentes a todas as etnias do Estado envolvidos no processo de formação continuada, que envolve temas como legislação indigenista e ambiental, meio ambiente e etnodesenvolvimento, gestão territorial e ambiental em terras indígenas.

Os agentes territoriais e ambientais indígenas representam hoje os principais mobilizadores de suas comunidades em relação à construção de planos de gestão territorial e ambiental (PGTAs) e a outras discussões e atividades relacionadas ao meio ambiente.



Encontro de Agentes Territoriais e Ambientais Indígenas (ATAIs), Lago Caracaranã, 2013. Foto: © Conselho Indígena de Roraima (CIR).







FORMAÇÃO CONTINUADA EM PNGATI

O Curso Básico de Formação em PNGATI é uma iniciativa da Funai e do Ministério do Meio Ambiente, em parceria com associações indígenas e indigenistas e apoio do Projeto GATI, configurando-se atualmente como uma ação concreta de implementação do Eixo 7 da política.

Seu principal objetivo é reunir gestores indígenas, gestores públicos e instituições de apoio para debaterem e elaborarem estratégias de ação para a gestão ambiental e territorial das terras indígenas, tendo como foco sua sustentabilidade e conservação ambiental.

O curso é estruturado em cinco módulos presenciais, com atividades de campo entre os módulos. Ao final do processo, espera-se que sejam produzidos projetos que contribuam para a gestão ambiental e territorial nas terras indígenas e sejam, inclusive, incorporados aos planejamentos das instituições de Estado, especialmente Funai e MMA/ICMBio. Espera-se também que os cursistas sejam multiplicadores dos conteúdos apreendidos, contribuindo, assim, com a divulgação e implementação da PNGATI.



QUEM FAZ? A GOVERNANÇA DA **PNGATI**

Valorizar o diálogo dos povos indígenas com o Estado a fim de garantir mais efetividade na formulação e execução das políticas públicas é a prática que deu vida a PNGATI. Para dar continuidade a esse processo, a melhoria dos

Comitê Gestor da PNGATI No dia 23 de abril de 2013, foi publicada a Portaria Interministerial nº 117, que institui o Comitê Gestor da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PNGATI). O Comitê Gestor da PNGATI ficará responsável pela coordenação da execução da política indígena e será integrado por oito representantes governamentais e oito representantes indígenas. mecanismos de transparência e controle social deve ser preocupação constante de gestores e beneficiários da PNGATI, pois várias são as formas que possibilitam a participação social.

Os artigos 5°, 6° e 7° do decreto tratam das questões relacionadas à governança da política. Nesses artigos, são definidas as instâncias de gestão e monitoramento da PNGATI visando à participação indígena desde o âmbito local de cada aldeia, comunidade e organização indígena até o âmbito nacional, atendendo às especificidades culturais e regionais dos diferentes povos indígenas.

Nesses artigos, são indicadas ainda as instâncias deliberativas, gestoras e de controle social que estão sendo criadas, aproveitando e fortalecendo as estruturas de democracia participativa já existentes na administração federal e nas diferentes formas de organização dos povos indígenas.

Além do Comitê Gestor da PNGATI, estão previsto os comitês regionais da Funai e a CNPI como instâncias que vão ajudar na governança da PNGATI e que devem ter a participação dos povos indígenas e de outros órgãos e parceiros em sua composição e atuação.

A implementação da PNGATI terá como base as demandas locais das terras indígenas, que serão acordadas no âmbito regional (comitês regionais da Funai) e articuladas em grandes regiões de todo o Brasil, por exemplo: Amazônia, Centro-Oeste, Nordeste, Sul e Sudeste.

É muito importante que os povos indígenas sejam protagonistas e participem ativamente no momento de colocar a PNGATI em prática, cobrando seus direitos e assumindo seus

deveres, pois cada um tem sua responsabilidade na implementação da PNGATI. Nesse sentido, a formação continuada para a gestão da PNGATI é fundamental nesses primeiros anos da política. Por isso, deve ser de qualidade e envolver aqueles que realmente farão a PNGATI se transformar numa realidade concreta nas terras e comunidades indígenas.

COMO FAZER?

A PNGATI está sendo colocada em prática e implementada por meio de ações que compõem seus objetivos; e estão sendo mapeados os recursos e identificados os mecanismos para atender às demandas dessa implementação. Propor estratégias e parcerias para seu financiamento é fundamental para a efetividade dessa política pública, pois ela envolve a gestão das terras indígenas brasileiras, que somam cerca de 13% do território nacional.

Nas disposições finais do decreto da PNGATI, por meio dos artigos 11, 12 e 13, são colocadas questões práticas para implementação da política, tais como a validade da PNGATI para povos indígenas cujas terras ainda estão em processo de identificação e que já possuem relatório aprovado por portaria da Funai. A PNGATI também é passível de ser implementada em áreas interditadas para a proteção de índios isolados.

Outro aspecto importante que aparece nas disposições finais do decreto diz respeito aos mecanismos de implementação da política dentro do orçamento do governo. Para isso, é necessário inclusive articulando políticas públicas já elaborar, pensar e construir, com a participação indígena, programas e ações por meio dos planos plurianuais dos órgãos de Estado responsáveis pela implementação da PNGATI.

Cabe ao Comitê Gestor da PNGATI, como mecanismo de governança da política, discutir e encaminhar estratégias de implementação, existentes e que fazem parte do conjunto de direitos conquistados pelos povos indígenas com o decreto.

QUEM PARTICIPA DO COMITÊ GESTOR DA PNGATI?

O governo participa do Comitê Gestor com dois representantes da Funai (um da Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável e um da Diretoria de Proteção Territorial) e seis dos ministérios: um da Justiça; dois do Meio Ambiente; um do Desenvolvimento Agrário; um do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; e um da Saúde. Os oito representantes indígenas são membros da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), sendo um representante nacional e sete de organizações regionais que integram APIB: um da Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo (Apoinme); um da Indígenas do Pantanal (ARPIPAN); um da Articulação dos Povos Indígenas do Sul (Arpinsul); um representante da Articulação dos Povos Indígenas do Sudeste (Arpinsudeste); dois da Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (COIAB); e um da Grande Assembleia do Povo Guarani (Aty Guassú).



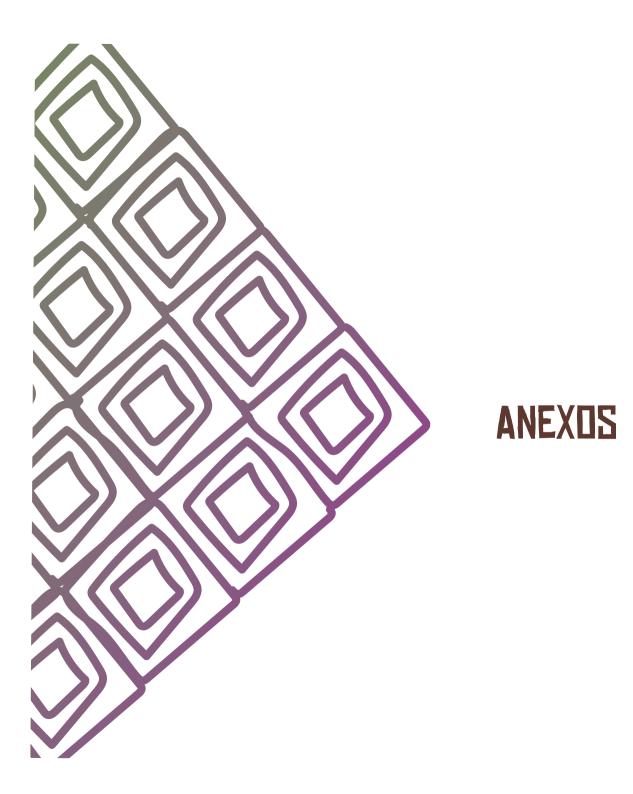
QUEM FINANCIA A PNGATI?

Os recursos para financiar a implementação da PNGATI poderão vir de muitas fontes. Uma parte deles deverá ser garantido, de quatro em quatro anos, por meio do Plano Plurianual (PPA) do governo federal, ao qual todos os órgãos podem destinar recursos para implementar os objetivos da PNGATI. Por isso é importante que os povos indígenas participem da elaboração do PPA, em todas as instâncias de governança da PNGATI.

Além desses recursos, o Comitê Gestor da PNGATI também poderá mobilizar recursos vindos de fundos públicos socioambientais, como o Fundo Clima do MMA e o Fundo Amazônia do BNDES, entre outros.

Outros aportes de recursos podem vir de projetos de cooperação internacional e, no futuro, poderá ser criado um fundo próprio de financiamento de ações para os povos indígenas, que poderá oferecer recursos para a implementação da política.

É importante lembrar que a PNGATI precisa de muitas parcerias para sua execução e, por isso, não basta apenas ter recursos financeiros; é fundamental dispor de uma boa rede de implementadores e parceiros dos povos indígenas para o sucesso das ações.



PORTARIA DE COMPOSIÇÃO DO GTI



98

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Secão 1

Nº 236, quinta-feira, 10 de dezembro de 2009

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 434,

Institui Grupo de Trabalho Interministerial GTI com a finalidade de elaborar proposta de Política Nacional de Gestão Ambiental em Terras Indígenas.

Os MINISTROS DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA JUSTIÇA no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 87 da Constituição, na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e na Portaria nº 276, de 12 de setembro de 2008, e

Considerando que o art. 231 da Constituição Federal re-

conhece os índios e sua organização social, bem como seus direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, cabendo a União demarcá-las, protegê-las e fazer respeitar todos os seus bens; Considerando que o art. 225 da Constituição Federal as

segura o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, im-pondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e Preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando que o Decreto nº 1.141, de 19 de maio de

Considerando que o Decirco 11º 1.141, ue 17 de Inado de 1994, estabelece atribuições conjuntas ao Ministério do Meio Ambiente e à Fundação Nacional do Índio-FUNAI, quanto à proteção ambiental das Terras Indígenas, de acordo com as diretrizes para sua proteção;

Considerando que o Decreto nº 6.101, de 26 de abril de 2007, estabelece em seus arts. 27 e 28 do Anexo I, a competência do Ministério do Meio Ambiente, através do Departamento de Extrativismo da Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sus tentável, para o fomento à gestão ambiental e ao desenvolvimento sustentável, para o foriente a gestas amorena e ao seu-commensor sustentável das populações tradicionais e povos indígenas;

Considerando que as Terras Indígenas representam cerca de

13% (treze por cento) do território nacional, sendo mais de 20% (vinte por cento) na região da Amazônia Legal, e que desempenham um papel fundamental na preservação dos biomas brasileiros;

Considerando que o Estado brasileiro reconhece o prota gonismo, a participação e controle social dos Indígenas sobre as políticas públicas que os afetam e a necessidade de garantir sua expressão; resolvem:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho Interministerial-GTI com a finalidade de elaborar proposta de Política Nacional de Gestão Ambiental em Terras Indígenas

Art. 2º O GTI será composto pelos representantes dos órgãos e entidades, a seguir indicados: I - da Fundação Nacional do Índio-FUNAI do Ministério da

- Justica, sendo: a) da Diretoria de Assuntos Fundiários:
 1. Titular: Aluísio Ladeira Azanha;
 - Suplente: Thais Dias Goncalves:
- Titular: Gabriel Silva Pedrazanni, da Coordenação-Geral
- de Patrimônio Indígena e Meio Ambiente;
 2. Suplente: Ivan Abreu Stibich, da Coordenação Geral de
- . Titular: Martinho Alves de Andrade Júnior, da Coordenação Geral de Desenvolvimento Comunitário
- . Suplente: José Augusto Lopes Pereira, da Coordenação Geral de Desenvolvimento Comunitário; II - do Ministério do Meio Ambiente, sendo:
- a) da Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural
- Sustentável:

 1. Titular: Lia Mendes Cruz;
 - . Suplente: Cecília Manavella: da Secretaria de Biodiversidade e Florestas:
 - . Titular: Fábio França Silva Araújo:
- 2. Suplente: Nadinni Oliveira de Matos Sousa; III da Diretoria de Licenciamento Ambiental do Instituto
- Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-
- a) Titular: Francisco Portela; b) Suplente: Rodrigo Herles dos Santos; IV da Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade Instituto Chico Mendes:

 - no Cinco Mendes, a) Titular: Érika Fernandes Pinto; b) Suplente: Mônica Martins de Melo; V dos representantes dos Povos Indígenas indicados pela

- V dos representantes dos Povos Indígenas indicados pela Comissão Nacional de Política Indigenista-CNPI, sendo: a) da Região Norte:

 - a) da Kegiao Norte:

 1. Titular: Almir Narayamonga Suruf;

 2. Suplente: Élcio Severino da Silva Manchineri;

 3. Titular: Francisco Avelino Apurinä;

 4. Suplente: Lourenço Borges Milhomem;

 - b) da Região Nordeste:
 - Titular: Manoel Uilton dos Santos;
 Suplente: Maria Conceição Alves Feitosa:

 - c) da região Centro-Oeste:

 1. Titular: Dodô Reginaldo Lourenço;
 - Suplente: Anastácio Peralta:
 - . Titular: Edson de Oliveira Santos Bakairi; 4. Suplente: Pablo Sage Júnior Kamaiurá;
 - d) da região Sul:
 - . Titular: Romancil Gentil Cretã:
 - Suplente: Maurício Gonçalves:
 da região Sudeste:

 - . Titular: Edenilson Sebastião; 2. Suplente: Marcos dos Santos Tupã;
 - VI dois convidados permanentes, sendo
 - a) do Ministério da Defesa: . Titular: Marinho Rezende Pereira Filho:
- Suplente: Paulo Cezar Garcia Brandão; o) do Serviço Florestal Brasileiro-SFB do Ministério do
 - . Titular: Márcia Muchagata; e
- 1. Ittular: wateria muenagata; e
 2. Suplente: Bruno Martinelli.
 § 1º A coordenação do GTI será compartilhada por um representante da FUNAI e um representante do Ministério do Meio Ambiente, indicados pelos respectivos Ministros de Estado, e um representante da Articulação dos Povos Indigenas do Brasil-APIB.

 Brasil-APIB. indicado pela sua Comissão Nacional Permanente-CNP.

 § 2º A coordenação não terá direito a voto nas decisões do
- GTI, e será composta pelos representantes a seguir indicados:

 I da FUNAI do Ministério da Justiça:

 - a) Titular: Marcela Nunes de Menezes
 - b) Suplente: Júlia de Paiva Pereira Leão;
 II do Ministério do Meio Ambiente:
 - a) Titular: Lylia da Silva Guedes Galetti;
 b) Suplente: Euclides Pereira;
 - III da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil:
 a) Titular: Mauro de Barros Terena; e
 - b) Suplente: Paulino Monteio Silvestre.
- 6) Supicine. Fatimio Molicijo Silvestic. § 3º A secretaria-executiva do GTI será compartilhada por resentante da FUNAI e um representante do Ministério do Meio Ambiente, indicados pelos respectivos Ministros de Estado. § 4º A secretaria-executiva não terá direito a voto nas de-
- cisões do GTI, e será composta pelos representantes a seguir in-
- I Titular: Isabella Fagundes Braga Ferreira do Ministério do Meio Ambiente; e
 II - Suplente: Hilda Araújo Azevedo da FUNAI.
- Art. 3º Na elaboração da proposta, objeto desta Portaria, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:
- I participação e controle social dos Indígenas no processo de elaboração e implementação da Política Nacional de Gestão Ambiental em Terras Indígenas;
- II fortalecimento dos sistemas indígenas de conservação
- III proteção dos saberes e conhecimentos tradicionais in-
- IV desenvolvimento da gestão etnoambiental como instrumento de proteção dos territórios e das condições ambientais necessárias à reprodução física e cultural e ao bem-estar das comunidades indígenas, priorizando acões de recuperação de áreas degradadas e restauração das condições ambientais dos territórios indígenas; e
- V valorização das identidades étnicas e de suas organi-
- zações sociais.

 Art. 4º No que se refere à proposta de política, objeto desta Portaria, o GTI deverá elaborar em quarenta e cinco dias, Plano de Trabalho e respectivo cronograma, bem como a metodologia e cronograma das consultas públicas.

 Art. 5º O GTI deverá apresentar, no prazo de onze meses, a
- contar da publicação desta Portaria, a proposta de Política Nacional de Gestão Ambiental em Terras Indígenas. Art. 6º O GTI poderá contar com a colaboração técnica de
- instituições e autoridades de notório saber na execução de seus tra-Art. 7º A participação no GTI não enseja qualquer tipo de
- remuneração.

 Art. 8º Eventuais despesas com diárias ou passagens dos representantes indígenas serão compartilhadas pelo Ministério do Meio Ambiente e pela FUNAI, de acordo com suas dotações or-

Art. 9º Ficam convalidados os atos praticados pelo GTI instituído pela Portaria nº 276, de 2008, até a presente data.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Art. 11. Ficam revogadas a Portaria Interministerial nº 276, de 12 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de

15 de setembro de 2008, Seção 1, páginas 68 e 69 e as Portarias nos 112, de 31 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2009, Seção 2, página 48 e 570, de 31 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 2 de abril de 2009, Seção 2, página 26.

> CARLOS MINC Ministro de Estado do Meio Ambiente TARSO GENRO Ministro de Estado da Justiça

AS CONSULTAS REGIONAIS AOS POVOS INDÍGENAS

	Onde?	Quando?	N° aproximado de participantes
1ª consulta	Recife/PE	23 a 26/11/2009	240 indígena, representantes de 47 povos da região Nordeste
2ª consulta	Curitiba/PR	14 a 17/12/2009	140 indígenas, de 12 povos diferentes da região Sul e dos estados de SP e RJ
3ª consulta	Campo Grande/MS	26 aA 29/1/2010	190 indígenas, de 7 povos distintos
4ª consulta	Cuiabá/MT	27 a 30/5/2010	320 indígenas, de 56 povos diferentes da região Centro- Oeste, TO, MA e PA
5ª consulta	Manaus/AM	25 a 28/6/2010	350 indígenas, de 64 povos da região Norte

O PROJETO GATI -LABORATÓRIO DE IMPLEMENTAÇÃO DA PNGATI



O Projeto Gestão Ambiental e Territorial Indígena (GATI) promove a contribuição das terras indígenas como áreas protegidas essenciais para a conservação da biodiversidade dos biomas brasileiros, fortalecendo as práticas tradicionais indígenas de manejo, uso sustentável e conservação dos recursos naturais. Também promove o protagonismo indígena na construção de políticas públicas de gestão ambiental e territorial de terras indígenas, fomentando, assim, a proteção e a segurança dos meios de vida desses povos.

O projeto é fruto da reivindicação do movimento indígena para que as políticas públicas reconhecessem o importante papel das terras indígenas na conservação dos recursos naturais e da biodiversidade brasileira. Após cinco consultas regionais aos povos indígenas em 2008 e diversas articulações institucionais, em 2009 o GATI foi aprovado pelo Fundo Mundial para o Meio Ambiente (Global Environment Facility – GEF). A partir de 2010, Projeto GATI passou a ser executado pela Funai e pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), contando com parceiros, tais como as

organizações indígenas, MMA e The Nature Conservancy (TNC). Além disso, o projeto conta com o apoio da Cooperação Alemã para o Desenvolvimento Sustentável (GIZ).

O processo de discussão que levou à elaboração do Projeto GATI contribuiu também para a criação da PNGATI. Assim, por ter suas ações articuladas com as diretrizes da política, o GATI se configurou como iniciativa referencial de implementação da PNGATI.

LINHAS DE AÇÃO DO PROJETO GATI

a) Fortalecimento e estruturação de mecanismos e ferramentas que permitem reconhecer e fortalecer a contribuição das terras indígenas para a conservação dos recursos naturais, biodiversidade florestal e seus serviços ambientais.
b) Consolidação de uma rede de experiências de gestão em terras indígenas, para práticas de etnogestão ambiental e territorial destinada à conservação de diferentes biomas florestais.
c) Apoio a iniciativas de recuperação de áreas degradadas, sistemas agroflorestais, produção agroecológica e boas práticas de extrativismo de produtos florestais.

ÁREAS DE REFERÊNCIAS [ARS] DO PROJETO GATI

Escolhidas durante o processo de consulta em 2008, as ARs compreendem 32 terras indígenas de atuação do GATI. Distribuídas nos cinco biomas florestais brasileiros, as ARs estão organizadas em oito núcleos regionais:

- I Amazônia Central/Ocidental: Terras indígenas Mamoadate (AC), Igarapé Lourdes (RO) e Andirá-Marau (AM e PA);
- I Amazônia Cerrado: Terras indígenas Xerente e Xambioá (TO) e Bakairi (MT);
- III Amazônia Oriental: Terras indígenas Jumina, Galibi e Uaçá (AP/Oiapoque), Trincheira Bacajá (PA) e Wajāpi (AP);
- Mata Atlântica Sudeste: Terras indígenas Guarani de Bracuí, Araribá, Guarani do Ribeirão
 Silveira e Tenondé Porã:
- Mata Atlântica Sul: Terras indígenas Ibirama (SC), Mangueirinha (PR) e Ava-Guarani de Oco'y;
- VI Nordeste 1: Terras indígenas Entre Serras de Pankararu (PE), Kiriri (BA), Potiguara (PB), Caiçara/Ilha de São Pedro (SE/AL) e Córrego de João Pereira (CE);
- VII Nordeste 2: Terras indígenas Xacriabá (MG), Caieiras Velhas II/Tupiniquim (ES), Caramuru-Paraquassu (BA); e
- VIII Pantanal/Cerrado: Terras indígenas Pirakuá, Lalima, Cachoeirinha, Jaguapiré, Sassoró e Taunay/Ipeque (MS).

Desde 2010, o Projeto GATI vem desenvolvendo diversas ações e iniciativas, de acordo com as especificidades e demandas das diferentes áreas de referência. Parte dessas ações é apoiada pelo mecanismo de "microprojeto", um auxílio financeiro individual para desenvolver iniciativas de interesse das comunidades, dentro das linhas de ação do projeto.

Entre as ações locais nas terras indígenas estão a recuperação ambiental, o resgate das sementes tradicionais, o apoio aos planos de etnogestão, implementação de agroflorestas e a produção agroecológica. Como estratégia de capacitação e formação, o projeto apoia a participação indígena em diversos intercâmbios e eventos, tais como congressos, seminários, cursos e encontros. Alguns desses intercâmbios podem ser visualizados nos sequintes *links*:

- Intercâmbio à Cooperafloresta: https://vimeo.com/81215594>.
- Intercâmbio à Terra Indígena Araribá: https://vimeo.com/81215595.
- Intercâmbio ao Centro de Formação na Terra Indígena Raposa Serra do Sol:
 https://vimeo.com/81590083>.
- Intercâmbio ao Centro de Formação dos Povos da Floresta, do CPI/Acre:
 https://vimeo.com/81590174>.

Saiba mais sobre a estrutura e funcionamento do projeto na aba "Projeto GATI", no site <http://www.funai.gov.br/pngati/>.

Foto: © Robert Miller/Projeto GATI



PARA ENTENDER MAIS A PNGATI E CONHECER EXPERIÊNCIAS DE GESTÃO AMBIENTAL E TERRITORIAL

PUBLICAÇÕES

APIO – ASSOCIAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO OIAPOQUE. Plano de vida dos povos e organizações indígenas do Oiapoque: eixos temáticos, diretrizes e ações estratégicas. Oiapoque: Apio, 2009.

APIWTXA ASSOCIAÇÃO ASHANINKA. Plano de gestão territorial e ambiental da terra indígena Kampa do rio Amônia. Rio Branco: Comissão Pró-Índio do Acre, 2007.

BARRETO-FILHO, H.; & CORREIA, C. Gestão ambiental e/ou territorial de/em terras indígenas: subsídios para a construção da Política Nacional de Gestão Ambiental em Terras Indígenas conforme Portaria Interministerial 276/2008. Brasília: MMA; e Funai, 2009.

BAVARESCO, A. Noções gerais de legislação indigenista e ambiental. Brasília: Funai, 2014.

BRASIL. Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Dispõe sobre o Estatuto do Índio. Disponível em: http://www.planalto.qov.br/ccivil_03/Leis/L6001.htm.

BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm.

BRASIL. Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9985.htm.

BRASIL. Decreto nº 5.758, de 13 de abril de 2006. Institui o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, seus princípios, diretrizes, objetivos e estratégias, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5758.htm.

LITTLE, P. E. Gestão territorial em terras indígenas: definição de conceitos e proposta de diretrizes. Relatório para a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Acre. Rio Branco: [S.n.],, 2006 (Mimeo).

OLIVEIRA, A.lessandro Roberto de. "Diálogos entre o Estado e povos indígenas do Brasil: a participação indígena no processo de construção da PNGATI", 2011. Brasília: Funai; /GIZ, 2011.

QUEIROZ, R. C. Vigilância e proteção de terras indígenas. Brasília: Funai, 2014.

SOUSA, C. N. I.; ALMEIDA, F. V. R. (Orgs.). Gestão territorial em terras indígenas no Brasil. Brasília: MEC; Unesco, 2012. Disponível em: http://laced.etc.br/site/arquivos/ViaDosSaberes_Gestao.pdf.

SITES

Conselho Indígena de Roraima:

<www.cir.org.br>.

Funai: <<u>www.funai.gov.br</u>>.

Instituto de Pesquisa e Formação Indígena

(Iepé): <www.institutoiepe.org.br/tag/pngal

Instituto Socioambiental (ISA):

<www.socioambiental.org/pt-br/tags/
gestao-territorial-e-ambiental>.

Ministério do Meio Ambiente:

<<u>www.mma.gov.br</u>>.

PNGATI: <www.funai.gov.br/pngati>.

Presidência da República:

<www.planalto.gov.br>.

Rede de Cooperação Alternativa (RCA):

<<u>www.rca.org.br</u>>

Seminário Amazônia Indígena:

<amazoniaindigena2010.blogspot.com>

VÍDEOS

Ações relacionadas à PNGATI e ao Projeto GATI: http://vimeo.com/user22420270>.











Ministério da **Justiça**

